

O MACHISMO COMO POTENCIALIZADOR DO ABUSO SEXUAL INFANTIL**MACHISM AS AN ENHANCEMENT OF CHILD SEXUAL ABUSE**

Sheila Lyrio Cruz Zelma¹
Ianca Aparecida de Oliveira Brum²

RESUMO

O abuso sexual, a pornografia infantil e os crimes de conotação sexual influenciam de forma negativa toda a vida de um indivíduo. Na infância, quando apresentado a pornografia ou sofrer abusos, os traços da personalidade e os traumas são levados por toda a vida. Relatos de vítimas com transtornos depressivos, ansiedade e medo são encontrados de forma numerosa. O aumento e o agravamento do consumo da pornografia fizeram com que o machismo se torna a mesma mais acessada e a procura incansável por jovens e crianças tem crescendo de forma expansível. É importante encorajar as vítimas, mesmo anos depois do sofrimento, a denunciar e procurar ajuda psicológica sem que precise viver a sombra de todo o dano que lhe foi causado.

Palavras-chave: Abuso sexual. Pornografia infantil. Transtornos.

ABSTRACT

Sexual abuse, child pornography and sexually related crimes negatively influence an individual's entire life. In childhood, when introduced to pornography or abused, personality traits and traumas are carried throughout life. Reports of victims with depressive disorders, anxiety and fear are found in numerous ways. The increase and aggravation of the consumption of pornography has made machismo become the same more accessed and a relentless search by young people and children growing in an expanding way. It is important to encourage victims, even years after the suffering, to report and seek psychological help without having to live in the shadow of all the damage that was transmitted to them.

Keywords: Sexual abuse. Child pornography. Disorders.

1Docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. Professora Pós graduada em direitos fundamentais pela UBM. Mestre em Direito pela UNIFLU_Universidade Fluminense-Faculdade de Direito de Campos de Goytacazes. Professora das disciplinas de Direitos Humanos, Teoria Geral do Processo, Direito da Criança e Adolescente e Teoria e História do Direito. Professora pesquisadora do NUPED (Núcleo de Pesquisa do Direito), com linha de pesquisa no Acesso à Justiça. Mediadora de Conflitos do TJ Barra Mansa e Volta Redonda. E-mail: sheilazelma@yahoo.com.br.

2 Discente do curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa - UBM. E-mail: ianacabrum@outlook.com

1 INTRODUÇÃO

A expressão “Abuso sexual de menores” pode significar exploração do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes, efetivada através da força física ou de outro meio coercitivo que um adulto usa para envolver crianças e adolescentes em atividades sexuais impróprias.

Pesquisas sobre o abuso sexual em crianças e adolescentes realizadas, tentam demonstrar a predominância do abuso sexual maior em meninas; mas seria, a ideia de um machismo estrutural somente em relação as meninas crianças ou adolescentes? Assim a grande pergunta que se faz é se ainda hoje essa ideia enraizada de preponderância do estado patriarcal, que originou a sociedade contemporânea, ainda é reproduzida, onde a mulher é tratada como inferior e a figura masculina como obtentora de poder sob ela.

Naturalmente, essa ideia de patriarcado, submete as crianças e os adolescentes que estão em estado de submissão também a esta exploração desprezível no seio da própria família.

2 OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE LEVAM A CRIMINALIZAÇÃO E O ENTENDIMENTO DE SUPOSTO MACHISMO ESTRUTURAL

O que constitui crime, de acordo com o Código Penal, é o abuso sexual de menores de 14 anos e o consumo e distribuição de pornografia infantil, delitos previstos nos artigos 217-A caput e 241-B *caput in verbis*: Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, como também:

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

O legislador visou garantir, de uma forma literal, a proteção à criança e ao adolescente em vários aspectos. Assim, a atual Constituição Federal, em seu artigo 227 diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo 3º preleciona que:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ainda no Estatuto da Criança e do Adolescente, é prevista a preservação da dignidade sexual da criança e do adolescente, com o intuito de afastar o abusador da vítima e dar amparo à ela em caso de ser dependente do agressor.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependente do agressor.

Pesquisas sobre o abuso sexual em crianças e adolescentes realizadas no atendimento de um *site* chamado Sentinela confirmaram a predominância do abuso sexual 85% maior em meninas, segundo Baptista *et al.* (2008).

Existe, conforme esses dados de uma maioria de vítimas do sexo feminino que sofreram abuso sexual infantil, o fator que causa essa predominância é o machismo estrutural, herança da raiz patriarcal que originou a sociedade contemporânea, onde ainda é reproduzida essa ideia da submissão feminina, onde a mulher é tratada como inferior e a figura masculina como obtentora de poder sob ela.

Considerando então, em uma perspectiva histórico-cultural, de forma clara, que o motivo dessas crianças ou adolescentes, do sexo feminino, serem as maiores vítimas do abuso, é porque o homem a vê como uma posse, um objeto de prazer. Portanto, como bem pontuou Andrea Dworkin (1975) “O sexismo é a fundação onde toda tirania é construída. Toda forma social de hierarquia e abuso é moldada a partir da dominação do macho sobre a fêmea.” No mesmo sentido, Cerqueira e Coelho abordam os resquícios deixados pela cultura do machismo:

[...] a cultura do machismo, disseminada muitas vezes de forma implícita ou sub-reptícia, coloca a mulher como objeto de desejo e de propriedade do homem, o que termina legitimando e alimentando diversos tipos de violência, entre os quais o estupro. Isto se dá por dois caminhos: pela imputação da culpa pelo ato à própria vítima (ao mesmo tempo em que coloca o algoz como vítima); e pela reprodução da estrutura e simbolismo de gênero.

Andrea Dworkin (1974, p. 30) corrobora:

A objetificação ocorre quando um ser humano, através de meios sociais, é feito menos que humano, transformado em uma coisa ou mercadoria, comprado e vendido. Quando a objetificação ocorre, uma pessoa é despersonalizada, de modo que nenhuma individualidade ou integridade esteja disponível socialmente ou em o que seria uma privacidade extremamente circunscrita. A objetificação é uma lesão diretamente no coração da discriminação: aqueles que podem ser usados como se não fossem plenamente humanos deixam de ser plenamente humanos em termos sociais; sua humanidade é ferida ao ser diminuída.

Diante desse contexto, nota-se a visível semelhança nos traços de personalidade da vítima e do agressor, pois como acima arrolado, há uma relação específica entre histórico de abuso sexual e ofensa sexual. Isso é o que chamamos de ciclo do abuso, onde o abusado se torna abusador. Uma meta-análise reuniu 32 estudos comparando o histórico de abuso sexual entre pessoas que cometeram agressões sexuais e outras que praticaram outras formas de violência. Observa-se uma prevalência maior de história de abuso sexual entre agressores sexuais adultos do que entre os não agressores de 95%, indicando que agressores sexuais são mais propensos a terem sido abusados sexualmente no passado.

Adultos vitimizados na infância podem sentir-se atraídos por pessoas com personalidades semelhantes à do molestador, tornando-se novamente vítimas de abuso sexual, físico e/ou emocional. Outra explicação é que as vítimas podem repetir a paralisia e a submissão geradas no abuso e, por isso, tolerarem a revitalização como forma de supressão da realidade, possibilitando a banalização da violência. (LOWEN, 1997).

Estudiosos apontam acerca do tema mostrando que a prevenção do abuso sexual de crianças e adolescentes pode, ainda que de forma lenta, diminuir a quantidade de criminosos sexuais. Diante disso, o que se idealiza é que esses pequenos, que sofrem abuso, sejam tratados desde cedo.

3 A INFLUÊNCIA DA PORNOGRAFIA NO ABUSO SEXUAL

A era digital tomou século XXI, a internet está a um clique de todos os usuários, todos os conteúdos são de livre e fácil acesso e não foi diferente com a pornografia.

Em 2009, a professora de psicologia da Universidade de Princeton, de Nova Jérsei, nos Estados Unidos, verificou em seus estudos por meio do exame de ressonância magnética, a atividade cerebral de homens que assistem a pornografia mantendo-se em movimento, nesse contexto, ela concluiu que homens enxergam mulheres apenas como objetos para prazeres momentâneos. Os indivíduos intitulados como viciados em pornografia, para ocorrer a estimulação de suas atividades cerebrais, os conteúdos pornográficos precisam ser cada vez mais obscenos. Psiquiatras e estudiosos do ramo descrevem que no início, os indivíduos sentem desprezo e pavor pelos conteúdos, porém ao criar-se o hábito, optam cada vez mais por cenas mais fortes. Por consequência, em longo prazo é previsto uma perda eminente do prazer nas relações sexuais.

Outro estudo, também produzido pela Universidade de Princeton, porém em 2014, concluiu que o aumento do uso da pornografia está diretamente relacionado a uma diminuição de massa cerebral na área de tomada de decisões e influenciou diretamente ao controle de impulsos.

Segundo relatório Luz publicado pelo Grupo de Trabalho da Sociedade Civil, em 2018 houveram os maiores índices de casos de abusos sexuais infanto-juvenis. Foram registrados uma média de 32 mil casos, sendo 92% contra jovens do sexo feminino e em sua maioria, negras.

Em uma pesquisa apresentada ao G1 Notícias – Portal de notícias Globo foi divulgado que as palavras mais buscadas pelos brasileiros foram “novinhas”, “anal” e “*brazilian*”. Desta forma, é perceptível a forma como a pornografia infanto-juvenil é expansiva e como a preferência pelo sexo feminino em uma fase mais jovem é preferência pelos que assistem aos atos.

De acordo com uma pesquisa feita pelo The Economist, em 2015 o termo mais procurado em sites pornográficos no Brasil é “novinha”, que representa de 18,35 bilhões visitas do site por dia. Esse termo remete a meninas jovens, podendo ser adolescentes ou crianças, alguns vídeos trazem de fato, adolescentes praticando sexo, em outros são usadas atrizes que possuem o estereótipo infanto-juvenil que se caracterizam como crianças, na maneira de agir, com trejeitos, na vestimenta, fazendo alusão expressa à inocência infantil. Algo ainda mais problemático é que a grande

maioria destes conteúdos contam histórias de incesto, como pai e filha, irmão e irmã, padrasto e enteada, tio e sobrinha o que causa ainda mais repulsa e desencadeia a questão do abuso em cunho intrafamiliar, que é onde majoritariamente acontecem os abusos.

Um levantamento feito pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2019) permitiu identificar que a violência sexual acontece, em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do suspeito, mas é cometida por pai ou padrasto em 40% das denúncias. O suspeito é do sexo masculino em 87% dos registros e, igualmente, de idade adulta, entre 25 e 40 anos, para 62% dos casos. A vítima é adolescente, entre 12 e 17 anos, do sexo feminino em 46% das denúncias recebidas. (BRASIL, 2020).

Destarte é evidente o quanto a indústria pornográfica é machista e contribui como fator originário para a perpetuação do abuso sexual infantil, pois vídeos como esses objetificam e sexualizam explicitamente a figura infantil feminina, de maneira que naturaliza o fato de que obter relações sexuais com uma menor é algo normal e extremamente satisfatório, despertando então o desejo no abusador. Andrea Dworkin (1979), escritora e ativista feminista americana com a clareza que lhe é peculiar diz: “A pornografia materializa supremacia masculina. Ela é o DNA de dominância masculina. Cada regra do abuso sexual, cada nuance do sadismo sexual, cada estrada ou caminho secundário de exploração sexual, está codificada nela.” (DWORKIN, 1979).

Ainda em relação a indústria pornográfica Andrea Dworkin entende que a pornografia “é a destruição orquestrada de corpos e almas de mulheres; estupro, agressão, incesto, e prostituição a impulsionam; desumanização e sadismo caracterizam-na; ela é a guerra sobre as mulheres, violações em série na dignidade, identidade, e valor humano...” Considera a autora uma tirania. Acrescenta que a mulher que sobrevive a tal situação considera a pornografia uma escravidão. (DWORKIN, 1979).

4 O ABUSO SEXUAL NA INFÂNCIA E A CRIMINALIDADE

Todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou adolescente. Apresenta-se sob a forma de práticas eróticas e sexuais

impostas à criança e ao adolescente pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade. Esse fenômeno violento pode variar desde atos em que não se produz o contato sexual (voyeurismo, exibicionismo, produção de fotos), até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual sem ou com penetração. Engloba ainda a situação de exploração sexual visando lucros como é o caso da prostituição e da pornografia (BRASIL, 2002, p.13).

Neste diapasão é oportuno mencionar a definição de abuso sexual infantil segundo a Cartilha de Abuso Sexual do Conselho da Criança e do Adolescente do Governo Federal:

É todo o ato ou brincadeira sexual, relação hétero ou homossexual, em que o agressor (adulto) tenha mais consciência do que a criança ou do que o adolescente sobre o que está fazendo. A intenção é estimular a criança ou o adolescente sexualmente, bem como utilizá-las para obtenção de satisfação sexual do abusador. Estas práticas eróticas e sexuais são impostas à criança ou adolescente por meio da violência física ou psicológica de ameaças ou de induções de sua vontade. (ABUSO ..., 2020)

Segundo Maria Natividade em seu livro *Violência Intrafamiliar: O abuso sexual contra crianças e adolescentes*, O abuso sexual é caracterizado em dois tipos: Sem contato físico sendo eles: Voyeurismo (observação total ou parcial de nudez de crianças ou adolescentes por parte de adultos); Assédio Sexual; Abuso Sexual Verbal; Telefonemas Obscenos e Pornografia. E existem também, o segundo tipo, os abusos com contato físico, sendo eles: Atos físicos genitais; Sedução (quando há a penetração vaginal sem uso da violência, em adolescentes virgens de 14 a 18 anos incompletos); estupro e incesto.

Vale ressaltar que, embora existam pensamentos e hábitos de “algo culpado de pedofilia”, não existe um comportamento típico de pedofilia no ordenamento jurídico brasileiro. Isso ocorre porque a pedofilia é um transtorno mental, um vício sexual. Do ponto de vista humano, a pedofilia é o vício sexual mais comum e perturbador. É um transtorno de personalidade e, portanto, um transtorno mental, caracterizado por uma preferência por relações sexuais ativas ou fantasiosas com crianças ou adolescentes. Pode ser homossexual, heterossexual ou bissexual, e ocorre entre familiares e conhecidos ou entre estranhos. Embora a pedofilia seja uma condição patológica, o pedófilo sabe o que está fazendo, ele entende que o abuso sexual é uma fonte de prazer e não de dor. Conforme exposto em uma cartilha contra

violência sexual promovida pelo Ministério Público do Estado do Ceará, onde mães relataram trechos das cartas de suas filhas que sofriam abusos sexuais.

Mãe, como ele fazia ameaças de morte para eu não contar o que aconteceu, ele mexia em tudo o que era parte do meu corpo. Teve um dia que eu fugi. [...], ele me encontrou e me levou para a casa dele. Ele me obrigou a deitar na cama dele e tirar a roupa. Ele também tirou e fez coisas. (Carta de uma vítima de abuso infantil).

Às vezes, até mesmo nos domingos quando estávamos na igreja, ele me levava até a sala da caldeira e me violentava ali. Ele me diz que Deus lhe ordenou que fizesse isso, que era correto, que era isso o que eu precisava para aprender a ser uma verdadeira mulher. Ele me disse que Deus lhe ordenou que me ensinasse sobre essas coisas” (Relato de uma vítima de abuso infantil).

Aos 5 anos, me tornei vítima do meu avô materno. Os abusos aconteciam dentro de casa, enquanto minha avó estava envolvida com os afazeres domésticos. Ele me acariciava e me fazia tocar suas partes íntimas. Com medo de ser descoberta e culpada por aquilo, atendia aos seus pedidos. Ele nem se envergonhava. Como defesa, me fazia acreditar que aquilo era um carinho normal. Foram quatro anos de abusos, que me transformaram em uma adolescente promíscua. Entrei em depressão, tentei me matar diversas vezes. (Relato de uma vítima de abuso infantil).

É comum a prática de associar o pedófilo a uma imagem masculina, mas essa afirmação nem sempre é a realidade dos fatos. De forma mulheres também estão inclusa nessa classificação praticantes de pedofilia. Segunda uma pesquisa realizada na Polícia Federal, encontra-se um dado que a cada dez pedófilos, um é mulher.

As principais denúncias sexuais registradas no país, em jovens menores de 14 anos são praticadas por membros da família incluindo tio, padrasto, primo, avô. Sendo assim, os principais agressores são os que apresentam papéis fundamentais na vida da vítima que são destorcidos de forma violenta e arrancado dos jovens e crianças a sensação de segurança representada pela família.

4.1 CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL

O abuso sexual durante a infância é um fator importante para se desenvolver transtornos emocionais e psicológicos na vítima. Tais traumas também podem influenciar diretamente no desenvolvimento afetivo e social, o desenvolvimento das vítimas de abuso na infância envolve desencadeamento de inúmeras patologias tanto mentais, quanto físicas e emocionais.

Existem diversos fatores que compõem os traumas do abuso sexual na vida adulta. A idade em que a criança sofreu o abuso, quanto tempo durante a infância durou, do que a privou, grau de parentesco do abusador, envolvimento ou não com violências e ameaças sendo a ela ou aos seus próximos. Esses pontos formam traços de uma personalidade danificada pelo sofrimento de uma negligência em que a ingênua criança não sabia ao que estava sendo submetida.

Uma pesquisa responsável pelo combate ao abuso infantil, entrevistou cerca de 30 jovens com idade entre 30 a 40 anos que de forma anônima contaram que sofreram abuso durante a infância, todas as vítimas relatam incidentes de experiências traumáticas, elas relatam também que se sentem mais propensas a novos episódios de violência, tanto sexual, quanto física. As consequências psicológicas mais comuns entre todas elas estão relacionadas à vergonha e ansiedade, depressão, baixa autoestima, insegurança e ideações suicidas, além de dificuldade de estabelecer relacionamentos duradouros relatando que o fato de um relacionamento possuir relação sexual a levam a reviver a situação, onde todas relatam querem buscarem por auxílio psicológico e sentir medo e/ou vergonha

4.2 CONSEQUÊNCIAS DOS CRIMES

Existem diretrizes efetivas que atuam em favor das práticas errôneas. Como já citado, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) possui a Lei 8069/1990 com alterações da Lei 11829/2008 a fim de proteger a integridade e a segurança de crianças e adolescentes no âmbito sexual.

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.(...)
§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:
III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.” (NR)

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR)

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

No que diz respeito ao estupro de vulneráveis, o artigo 213 do Código Penal prevê que: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”

Seduzir o público infante juvenil, de acordo com o Código Penal também se classifica como ilegalidade conforme art. 217. “Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de catorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”.

Para tratar corrupção de menores, o art. 218 prevê: “Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de catorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo.”

Desta forma, é possível observar o fato de que abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, com a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, o estupro e o atentado violento ao pudor passaram a ser considerados crimes hediondos e tiveram as penas aumentadas. Autores de crimes considerados hediondos são considerados inafiançáveis, sem direito a diminuição de pena por bom comportamento, desta forma, este tipo de crime evidencia a insensibilidade do agressor para com a vítima.

5 EDUCAÇÃO SEXUAL: MECANISMO DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL INFANTIL

A Educação Sexual é de fato a forma mais eficaz de prevenir o abuso e a pornografia infantil, acabar como tabu de se falar sobre sexo entre pais e filhos é essencial para manter a integridade e ensinar crianças e adolescentes a lidarem situações desse âmbito.

Desde a infância, deve ser abordado no meio familiar, de forma clara a idade que está sendo ensinada, vivências de autoproteção, consentimento, limites do corpo, sentimentos e a diferença clara entre toques sadios e invasivos para evitar que a criança se intime e venha a ser violada até mesmo dentro de sua família.

Reposicionar os direitos sexuais no campo da sociedade brasileira é fundamental, para que, de uma vez por todas, as pessoas possam compreender que direitos sexuais são direitos humanos e não podem ser suprimidos por enviesamentos morais. (RODRIGUES, 2020).

Ao se falar em Educação sexual de uma forma abrangente, deve ser mencionada também a fala nas escolas. A Escola é uma das principais fontes de formação da educação e consciência de um indivíduo, é neste momento que ele irá aprender sobre respeito ao próximo, as diferenças e a si mesmo. A criança e o adolescente que tem acesso ao conhecimento de sexualidade nas escolas, entra em um processo de aprendizagem, onde o acesso ao conhecimento sobre sexualidade, a nomeação das partes do corpo, formam seu reconhecimento pessoal e o completo entendimento do começo da vida.

A gerente técnica de programas da *Plan International Brasil*, um programa que apoia a igualdade, Nicole Campos expôs em uma entrevista “Nós, que trabalhamos com proteção infantil, acreditamos que educação em sexualidade não significa falar sobre sexo, mas falar sobre corpo, autocuidado e autoproteção”. Não é sobre ser tratado como algo qualificado como “assunto para adultos”, mas sim incentivar a segurança dos jovens.

Crianças não são propriedades de suas famílias, o cuidado envolve respeitar os seus direitos e fortalecer a cultura de proteção e prevenção da violência. (SILVA, 2020).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a infância, cada dia mais é visto a aliciação a pornografia a menores. Desde forma física, emocional e até biológico, a pornografia inserida de forma abusiva causa transtornos em todo o ciclo de vida da vítima.

Mediante ao exposto, este trabalho objetivou esclarecer e demonstrar os crimes a quais menores estão suscetíveis por conta da falta proteção e conhecimento. Os praticantes dos atos criminosos, mesmos classificados com distúrbios, devem ser vistos como violadores de direitos a integridade e bem-estar.

O entendimento de que as maiores práticas de abusos sexuais e exposição a pornografias estão ligados a jovens do sexo feminino, podemos observar também, o quanto o machismo ainda se vangloria pela força, pelo poder que ainda está impetrado a sociedade.

É de extrema importância que o entendimento de Educação Sexual, Leis e direitos sejam ensinados desde a infância, a fim de assegurar a garantia de que o jovem poderá se defender, saberá como agir e não estará preso atrás de uma “cortina” de medo, vergonha e receio.

Reconhecer o próprio corpo, limites de integridade, respeito e exposição devem ser assuntos em pauta na educação de uma criança tanto no âmbito familiar quanto escolar. Os dados trazem referências as práticas de abuso que vem aumentando, mas com as devidas cautelas e uma reformulação de ensinamentos, entendendo a importância de se conhecer, toda a ideia e a esperança de que o futuro dos jovens poderá ser alterado.

Pesquisas portanto, apontam sobre o abuso sexual em crianças e adolescentes e demonstram a predominância do abuso sexual em meninas tendo em vista essa ideia enraizada de um machismo estrutural.

Denota-se acerca do tema mostrando que a prevenção do abuso sexual de crianças e adolescentes pode, ainda que de forma lenta, diminuir a quantidade de criminosos

Assim o que se vê, é que, ainda hoje, essa ideia enraizada de preponderância do estado patriarcal, que originou a sociedade contemporânea, ainda é reproduzida, onde a mulher é tratada como inferior e a figura masculina como obtentora de poder sob ela.

REFERÊNCIAS

ABUSO e exploração sexual de crianças e adolescentes: a infância pede socorro! Projeto Ação Educativa Contra a Exploração e o Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes em União da Vitória – PR. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/Cartilha-abuso.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

ANDREA Dworkin. In: WIKIQUOTE. Disponível em: https://pt.wikiquote.org/wiki/Andrea_Dworkin. Acesso em: 28 nov. 2020.

BAPTISTA, Rosilene Santos; FRANÇA, Inácia Sátiro Xavier de; COSTA, Carlione Moneta Pontes da; BRITO, Virgínia Rossana de Sousa. Caracterização do abuso sexual em crianças e adolescentes notificado em um Programa Sentinela. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 21, n. 4, p. 602-608, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-21002008000400011>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002008000400011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 nov. 2020.

BITTENCOURT, Victor Hugo. Homem é preso por produção de pornografia infantil. **G1- Rio de Janeiro**, 16 set. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2021/09/16/policia-cumpre-mandados-de-busca-e-apreensao-em-operacao-contrapornografia-infantil-no-parana.ghtml>. Acesso em: 18 abr. 2021.

BONFIM, Cláudia **Desnudando a educação sexual**. Campinas/SP: Papirus, 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contracrianças-e-adolescentes#:~:text=O%20levantamento%20da%20ONDH%20permitiu,%2C%20pa ra%2062%25%20dos%20casos>. Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência ultrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Série Cadernos de Atenção **Revista do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa/UBM, Barra Mansa, RJ, v.6, n.1, p. 102 - 116, dez. 2021.**

Básica, n. 8. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 16 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes**. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 25 jul. 2021.

CEARÁ. Ministério Público. **Cartilha: violência sexual contra crianças e adolescentes**. 2019. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/2020/12/07/mpce-sensibiliza-a-sociedade-para-prevenir-e-combater-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/cartilha-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em 16 jun. 2021

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde** (versão preliminar). Nota Técnica Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Lei introdução ao Código Civil brasileiro interpretada**. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – De acordo com a Lei 12.376, de 30.12.2010. São Paulo: Saraiva, 2011.

DWORKIN, Andrea. Pornografia é a sexualidade essencial do poder masculino: de ódio, de posse, de hierarquia; de sadismo, de dominância. **Citações e frases famosas**, 21 maio 2020. Disponível em: <https://citacoes.in/citacoes/119126-andrea-dworkin-pornografia-materializa-supremacia-masculina-ela/>. Acesso em: 23 out. 2020.

DWORKIN, Andrea. **Woman hating**. Trad. Carolina Almeida. Nova York: E.P. Dutton, 1974.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança 2019**. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/fbsp/anuario_brasileiro_de_seguranca_publica_fbsp_2019.pdf. Acesso em: 22 out. 2020.

FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO. Canal Futura. **Programa que corpo é esse?**. Disponível em: <https://www.futura.org.br/que-corpo-e-esse/>. Acesso em 16 jun. 2021

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade**: sexualidade, amor & erotismo nas sociedades modernas. São Paulo: UNESP, 1992.

LANZA, Elizabeth Brandão. **Os efeitos do abuso sexual infantil: um estudo de caso**. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2011

LOWEN, A. **Alegria**: a entrega ao corpo e à vida. São Paulo: Summus, 1997.

RODRIGUES, Maria Natividade Silva. **Violência Intrafamiliar**: o abuso sexual contra crianças e adolescentes. Jundiaí: Paco Editorial, 2017

SANTIAGO, Viviana. **O combate de violências à infância começa com a educação sexual.** Disponível em: <https://lunetas.com.br/o-combate-de-violencias-a-infancia-comeca-com-a-educacao-sexual/>. Acesso em 25 jan. 2021

SANTOS, B. C. *et al.* **Maus-tratos e abuso sexual contra crianças e adolescentes:** uma abordagem multidisciplinar. São Leopoldo: Com-texto, 1998.